

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 109/2022

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 168/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 489ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, que aprova o Parecer n. 061/2022, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias — Coren-MS n. 175263-ENF.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética dos profissionais de Enfermagem nos seguintes artigos: 63°, 64° e 68°, 79°, 71° e 83° da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 168/2022, decidem:

- **Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
 - **Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775-ENF Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias Conselheiro Relator Coren-MS n. 175263-ENF

Pág. **1/1**